

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Destinação de Recursos de Incentivos Fiscais Federais e Estadual no Município de Sabará e autoriza a concessão de incentivo fiscal municipal proporcional, com limites e controle orçamentário.

A Câmara Municipal de Sabará aprova:

Artigo 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Destinação de Recursos de Incentivos Fiscais Federais e Estadual, destinado a estimular pessoas jurídicas estabelecidas no Município a destinarem recursos, nos termos da legislação federal, a projetos e fundos sediados em Sabará.

Parágrafo único. O Programa possui natureza exclusivamente incentivadora, vedada qualquer forma de obrigatoriedade.

Artigo 2º A pessoa jurídica que comprovar a destinação de recursos a projetos ou fundos municipais poderá requerer incentivo fiscal sobre tributo de competência municipal.

Artigo 3º O incentivo fiscal consistirá em desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao projeto ou fundo municipal, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do tributo municipal devido no exercício fiscal correspondente.

§1º O benefício poderá incidir sobre ISSQN ou IPTU, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§2º O desconto não poderá ser acumulado com outros benefícios fiscais que ultrapassem o limite estabelecido neste artigo.

§3º O benefício dependerá de requerimento formal e comprovação documental da destinação.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 7a5618be812175bccc5d0fe9a70cf9df138597a9ace14a421991a3941cd94c2e
<https://valida.ae/d95d9997f7f76a83eff6dbf5357163f65606b6aeec579e78>



Artigo 4º O montante global de renúncia fiscal decorrente desta Lei ficará limitado a até 1% (um por cento) da receita arrecadada no exercício anterior do tributo objeto do incentivo, observado o disposto na Lei Orçamentária Anual.

§1º Ultrapassado o limite anual, os pedidos remanescentes serão analisados no exercício seguinte.

§2º O controle do teto global será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 5º A concessão do benefício observará:

- I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- II – Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 6º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga de Sabará”, conferido às empresas participantes do Programa.

Artigo 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente à sua publicação.

Sabará, 23 de fevereiro de 2026.

Hamilton Alves

Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Destinação de Recursos de Incentivos Fiscais Federais e Estaduais no Município de Sabará, com a

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 7a5618be812175bcc5d0fe9a70cf9df138597a9ace14a421991a3941cd94c2e
<https://valida.ae/d95d9997f7f76a83eff6dbf5357163f65606b6aeecc579e78>



finalidade de estimular que empresas sediadas no Município direcionem recursos, já autorizados pelas legislações federal e estadual, para projetos e fundos locais.

A proposta parte de uma premissa constitucional fundamental: o Município não pode impor restrições ou obrigações quanto à destinação de recursos decorrentes de leis de incentivo fiscal de outras esferas federativas. Todavia, dentro de sua competência tributária e legislativa (artigos 30, I e III, da Constituição Federal), pode criar mecanismos legítimos de estímulo econômico, desde que respeitados os princípios da legalidade, da livre iniciativa e da responsabilidade fiscal.

Nesse contexto, o Projeto adota modelo estritamente incentivador, vedando qualquer forma de compulsoriedade, e institui contrapartida fiscal municipal proporcional à destinação comprovada de recursos para projetos sediados em Sabará. Trata-se de política pública moderna, baseada na lógica de indução econômica, e não de imposição normativa.

A limitação do benefício a até 50% do valor destinado e, simultaneamente, ao teto de 50% do tributo municipal devido no exercício, garante equilíbrio entre estímulo e preservação da arrecadação. Ademais, a fixação de teto global de renúncia fiscal em até 1% da receita arrecadada no exercício anterior assegura previsibilidade orçamentária e total observância ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Projeto ainda exige:

- estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- previsão na Lei Orçamentária Anual;
- controle formal pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Tais mecanismos blindam a norma perante os órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, assegurando conformidade técnica, fiscal e constitucional.



Além do aspecto jurídico-financeiro, a proposta fortalece a economia local, valoriza projetos culturais, sociais, esportivos e assistenciais sediados no Município e promove circulação interna de recursos, ampliando o impacto social das políticas públicas.

A criação do Selo “Empresa Amiga de Sabará” também funciona como instrumento de reconhecimento institucional, agregando valor reputacional às empresas que investem diretamente no desenvolvimento local.

Assim, o presente Projeto equilibra:

- respeito à autonomia federativa;
- estímulo à livre iniciativa;
- responsabilidade fiscal;
- fortalecimento da economia local;
- segurança jurídica.

Diante do exposto, a aprovação da matéria representa medida estratégica de desenvolvimento econômico sustentável para o Município de Sabará, com total observância aos parâmetros constitucionais e à legislação fiscal vigente.

Sabará, 23 de fevereiro de 2026.

Hamilton Alves

Vereador – PSD

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 7a5618be812175bcc5d0fe9a70cf9df138597a9ace14a421991a3941cd94c2e
<https://valida.ae/d95d9997f7f76a83eff6dbf5357163f65606b6aeec579e78>



Página de assinaturas



Hamilton Alves
752.144.746-87
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 23 fev 2026
06:21:02 |  | Hamilton Luiz Alves criou este documento. (Email: hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF: 752.144.746-87) |
| 23 fev 2026
06:21:03 |  | Hamilton Luiz Alves (Email: hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF: 752.144.746-87) visualizou este documento por meio do IP 187.20.43.247 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil |
| 23 fev 2026
06:21:09 |  | Hamilton Luiz Alves (Email: hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF: 752.144.746-87) assinou este documento por meio do IP 187.20.43.247 localizado em Sabará - Minas Gerais - Brazil |

